



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 410/2025, 24 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 410/2025

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º. da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual dispõe que o Município deve instituir sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os termos do art. 71º. da Lei Complementar nº 060/2022, que determina a realização de recenseamento previdenciário com a periodicidade mínima a cada três anos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as informações das bases cadastrais, funcionais e financeiras e a importância de estabelecer critérios para uniformizar procedimentos para a realização do recenseamento previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ);

CONSIDERANDO, ainda, a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos segurados do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário obrigatório de todos os segurados ativos, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro, vinculados ao Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ).

Art. 2º. Para os fins dispostos neste Decreto, considera-se:

I - Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ): unidade gestora única da previdência do Município de Juazeiro, criada com o objetivo garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;

II - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

III - agendamento: procedimento prévio ao recenseamento;

IV - dependente: cada um daqueles declarados pelo segurado, que tem a expectativa de direito de receber pensão, conforme definido em legislação específica;

V - pensionista: os beneficiários de pensão, decorrente do falecimento do segurado

vinculado ao IPJ;

VI - polo: local que sedia uma das unidades de atendimento presencial do Censo Cadastral Previdenciário;

VII - recenseando: beneficiário vinculado ao IPJ, na qualidade de servidor ativo, inativo ou pensionista que, obrigatoriamente, deverá realizar o recenseamento;

VIII - recenseado: pessoa que já realizou o recenseamento, tendo obtido o protocolo definitivo;

IX - comprovante de Recenseado: documento que atesta ter o recenseando apresentado toda documentação obrigatória para conclusão do Censo Cadastral Previdenciário;

X - segurados: todos os servidores ativos do Poderes Executivo e Legislativo, vinculados ao IPJ.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação da base de dados cadastral, previdenciária, funcional e financeira, de caráter obrigatório e pessoal, para todos os segurados ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo vinculados ao IPJ, por meio de atendimento presencial ou remoto.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo se aplica inclusive aos servidores ativos que estejam:

I - cedidos, em autorização de exercício, em designação de exercício, a qualquer título, independentemente do destino;

II - licenciados, afastados ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades;

§ 2º. O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser efetuado pelo representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos em que a pessoa a ser recenseada possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, seja tutelada ou curatelada.

§ 3º. Excetuando-se a hipótese contida no § 2º deste artigo, o recenseamento não poderá ser realizado por meio de terceiros, mesmo com a apresentação de procuração atualizada, outorgada pela pessoa a ser recenseada ou pelo seu representante legal.

§ 4º. Na hipótese de acúmulo de cargos, o Censo Cadastral Previdenciário abrangerá todos os vínculos no mesmo ato, sendo realizado em uma única vez.

Art. 4º. Todos os recenseados devem realizar o agendamento, como etapa prévia e obrigatória, para o atendimento relacionado ao recenseamento.

Art. 5º. O recenseando que apresentar informações incompletas ou de forma diferente do Anexo Único deste Decreto não será recenseado.

Art. 6º. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia e, sempre que houver alterações, estas serão amplamente divulgadas com antecedência.

Art. 7º. O período de realização do Censo Cadastral Previdenciário será de 17 de novembro a 17 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Os polos, com seus respectivos endereços e horários de atendimento, serão divulgados previamente pelo IPJ.

3

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO CENSO

Art. 9º. Considera-se iniciado o Censo Cadastral Previdenciário a partir do agendamento realizado pelos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ), por meio do sítio eletrônico www.ipj.ba.gov.br, onde marcarão o dia, o local e o horário para realizarem o recenseamento previdenciário.

4

§ 1º. Aqueles que não tiverem acesso à internet ou encontrarem dificuldades para realizar o agendamento on-line, poderão realizar o agendamento por telefone e WhatsApp, através do número 0800 006 7873, ou pelo e-mail: censo.ouvidoria@juazeiro.ba.gov.br ou, ainda, presencialmente, em um dos polos de atendimento.

§ 2º. Os recenseados deverão proceder com o recenseamento previdenciário, comparecendo no dia, local e horário designados no agendamento, munidos das documentações originais ou cópias autenticadas, legíveis, elencadas no Anexo Único deste Decreto, para a coleta de biometria digital e facial, com o objetivo de comprovar as informações previamente inseridas no momento do agendamento para que o cadastramento funcional seja efetivado.

§ 3º. Os recenseandos poderão realizar o recenseamento previdenciário por meio remoto, acessando o site www.ipj.ba.gov.br, onde deverão encaminhar toda a documentação elencada no Anexo Único deste Decreto, em formato Portable Document Format (PDF) e/ou Joint Photographic Experts Group (JPEG), com arquivos legíveis e autorizando a captura de biometria facial, seguindo as orientações indicadas durante o procedimento remoto.

§ 4º. Os recenseandos que realizarem o recenseamento previdenciário por meio remoto terão suas informações validadas pela equipe técnica e, havendo inconsistência de informações e/ou documentos, o recenseando deverá apresentar a correção apontada no prazo estabelecido ou comparecer presencialmente a um dos polos, mediante prévio agendamento, para realizar o recenseamento presencial.

§ 5º. Na impossibilidade de conclusão do Censo Cadastral Previdenciário por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao recenseando, se necessário, comprovante de comparecimento, sendo realizado subsequente agendamento para finalização do recenseamento.

Art. 10. O recenseando residente no Município de Juazeiro que, durante o período de realização do Censo Cadastral Previdenciário, não consiga fazer o recenseamento e, comprovadamente, apresente dificuldade ou impossibilidade de locomoção em virtude de questões de saúde ou por estar em situação de internação hospitalar, encontrando-se incapacitado de comparecer a uma das unidades de atendimento, poderá solicitar a realização do recenseamento na modalidade visita domiciliar ou hospitalar *in loco*.

§ 1º. A visita domiciliar deve ser solicitada por meio de agendamento prévio, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, com a apresentação das informações e documentação necessárias.

§ 2º. O agendamento de visita domiciliar somente será realizado mediante a prévia apresentação de atestado ou laudo médico, emitido, especificamente, para o Censo Cadastral Previdenciário, contendo nome completo do recenseando, Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM, comprovando-se a condição que impossibilite a locomoção do beneficiário.

§ 3º. O recenseador, designado para realização da visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial própria do Censo Cadastral Previdenciário, em que conste estar à serviço do Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ) ou da empresa contratada para execução do Censo Cadastral Previdenciário.

5

§ 4º. A eventual recusa do recenseando em receber a visita domiciliar e fornecer as informações para o preenchimento do formulário de recadastramento implica não realização do recenseamento, incidindo nas consequências previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E DOS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11. O recenseando que não realizar o Censo Cadastral Previdenciário no prazo estabelecido terá a sua remuneração e/ou benefício, automaticamente, bloqueado no mês subsequente, até a efetiva regularização cadastral e, se for o caso, o posterior cancelamento do benefício.

§ 1º. O bloqueio do pagamento do benefício será precedido de publicação no Diário Oficial do Município, da lista nominal dos ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação perante o Censo Cadastral Previdenciário.

I - o não atendimento à convocação para regularização da situação cadastral no prazo estabelecido ocasionará o bloqueio dos proventos ou pensão e o seu posterior cancelamento;

II - a regularização se fará mediante o comparecimento do recenseando ou do seu representante legal a um dos polos de realização.

§ 2º. Caberá ao Município de Juazeiro e ao IPJ a atribuição de suspender o pagamento das respectivas remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas que não realizarem o recenseamento previdenciário nos termos deste Decreto, os quais somente serão restabelecidos quando da sua regularização, assegurando-se a integralidade das respectivas remunerações e/ou proventos pendentes pelos dias efetivamente trabalhados aos ativos e os correspondentes proventos aos aposentados e pensionistas.

§ 3º. O restabelecimento do pagamento, posterior à regularização cadastral válida, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento e deverá incluir, também, o pagamento da diferença retida.

§ 4º. Após seis (06) meses de bloqueio, sem que tenha havido a regularização, será cancelado o pagamento dos salários, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, precedido de procedimento específico, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º. Em consequência do bloqueio ou cancelamento do pagamento e/ou proventos, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo titular.

§ 6º. O Município de Juazeiro e o Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ) não serão responsáveis por eventuais danos a terceiros decorrentes do não repasse de descontos autorizados pelo segurado que teve sua remuneração suspensa ou cancelada.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. O recenseado, ou, se for o caso, o seu representante legal, responderá administrativa, civil e penalmente pelas documentações e declarações apresentadas ao Censo Cadastral Previdenciário, não se responsabilizando a Administração Pública pelos prejuízos decorrentes das informações falsas, incorretas, incompletas ou inverídicas.

6

Art. 13. Para fins de confirmação das informações prestadas ou para dirimir quaisquer dúvidas, o Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ) poderá solicitar ao recenseando a apresentação dos documentos pertinentes, no original, digitalmente ou por cópia, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

Art. 14. Constatado qualquer indício de irregularidade durante os trabalhos relativos ao Censo Cadastral Previdenciário, aplicar-se-ão os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de benefícios do IPJ, sem prejuízo da suspensão/cancelamento do benefício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Cadastral Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores ativos comprovarão o seu recenseamento perante a chefia imediata por meio de apresentação do respectivo comprovante de recenseado.

Art. 16. Caberá ao Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ), na qualidade de unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em articulação com outros órgãos e instituições públicas, a organização, implementação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução da atualização cadastral e do Censo Cadastral Previdenciário a que se refere este Decreto.

Art. 17. Os setores de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juazeiro fornecerão documentos funcionais e/ou financeiros para os recenseadores devidamente habilitados, que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Fica o Diretor-Presidente do IPJ autorizado a expedir atos normativos complementares que, eventualmente, venham a ser necessários para a plena execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos excepcionais não mencionados neste Decreto serão avaliados e tratados pela equipe da IPJ em conjunto com a empresa contratada.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
24 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia

DECRETO Nº 410/2025
ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS BASES DE DADOS CADASTRAL, PREVIDENCIÁRIA, FUNCIONAL E FINANCEIRA.

7

Item 1 - Os segurados ativos e inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro/BA, quando da data agendada para realização do seu recenseamento, deverão apresentar, originais ou cópias legíveis dos seguintes documentos:

Item 1.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF, que poderá conter em outro documento;

Item 1.2 - Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito: a) Carteira de Identidade (RG); b) Carteira Profissional (Conselho de Classe Profissional. Exemplo: OAB, CRM etc); c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH); d) Carteira de Identidade Nacional (CIN); e) Carteira de Identidade Militar (Polícia Militar, Bombeiro); f) Registro Nacional Migratório (RNM), em caso de servidor estrangeiro;

Item 1.3 - Comprovação de vínculo no serviço público municipal: a) Servidores ativos - Documento que identifique data de vinculação no primeiro cargo (termo de posse, portaria de nomeação, carteira de trabalho/contrato). Caso o servidor esteja cedido, apresentar portaria de cessão; b) Servidores Inativos - Portaria de aposentação/reforma.

Item 1.4 - Espelho do número do PIS/PASEP, podendo conter em outro documento (Holerite etc.);

Item 1.5 - Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais para recenseandos com idade entre 18 a 69 anos, dispensando-se para os recenseandos com 70 anos completos;

Item 1.6 - Comprovação Civil de acordo com o estado civil, podendo ser: a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento; b) Casado(a): Certidão de Casamento; c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito; d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio; e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial; f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil anterior (Nascimento ou Casamento); g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.

Item 1.7 - Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, emitido em até 90 (noventa) dias. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro(a), poderá preencher a Declaração de Residência (Seção) em substituição ao comprovante.

Item 1.8 - Certidão de tempo de contribuição (CTC), emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida;

Item 1.9 - Contracheque emitido há menos de 90 (noventa) dias anteriores à realização do Censo Cadastral Previdenciário; Caso o servidor esteja afastado sem remuneração, apresentar o

último contracheque gerado; caso o servidor esteja cedido, apresentar o contracheque do órgão de origem;

Item 1.10 - Declaração de Acúmulo de Cargo e Benefício;

Item 1.11 - Laudo Médico ou documento comprobatório - (Em caso de pessoa com Deficiência - PcD).

Item 2 - Além dos documentos acima mencionados, o recenseando deverá apresentar a documentação de seu(s) dependente(s).

Item 2.1 - Será exigida dos dependentes a seguinte documentação:

Item 2.1.1 - Cadastro de Pessoa Física (CPF), poderá conter em outro documento;

Item 2.1.2 - Documento Oficial com Foto do(s) Dependente(s) podendo ser aceito: a) Cédula de Identidade (RG); b) Carteira Profissional (Conselho de Classe Profissional. Exemplo: OAB, CRM etc). c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida; d) Carteira de Identidade Nacional (CIN); e) Carteira de Identidade Militar (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro); f) Registro Nacional Migratório (RNM), em caso de dependente estrangeiro.

Item 2.1.3 - Menores de 16 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto;

Item 2.1.4 - Laudo Médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência - PcD);

Item 2.1.5 - Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.

Item 2.2 - São considerados dependentes: Filho(s) ou enteado(os) menor(es) de 21 anos, não emancipado, cônjuge, companheiro(a), menor tutelado ou curatelado, com decisão definitiva ou provisória, ou filho maior inválido.

Item 2.3 - Quando se tratar de segurado curatelado será necessário apresentar o Termo de Curatela, provisória ou definitiva, juntamente com:

Item 2.3.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a); e,

Item 2.3.2 - Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional (Conselho de Classe Profissional e Carteira de Identidade Militar (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro) e Carteira de Identidade Nacional - CIN.

Item 3 - Os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro/BA, quando do agendamento para realização do seu recenseamento, deverão apresentar, originais ou cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

Item 3.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF, poderá conter em outro documento;

Item 3.2 - Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito: a) Carteira de Identidade (RG); b) Carteira Profissional (Conselho de Classe Profissional. Exemplo: OAB, CRM etc). c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH); d) Carteira de Identidade Nacional (CIN); e) Carteira de Identidade Militar (Polícia Militar, Bombeiro); f) Registro Nacional Migratório (RNM), em caso de servidor estrangeiro; g) Certidão de nascimento para menores de 16 anos.

Item 3.3 - Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais para recenseandos com idade entre 18 a 69 anos, dispensando-se para os recenseandos com 70 anos completos;

Item 3.4 - Comprovação Civil de acordo com o estado civil, podendo ser: a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento; b) Casado(a): Certidão de Casamento; c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito; d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio; e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial; f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil anterior (Nascimento ou Casamento); g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.

Item 3.5 - Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, emitido em até 90 (noventa) dias. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro(a) poderá preencher a Declaração de Residência em substituição ao comprovante.

Item 3.6 - Declaração de Acúmulo de Cargo e Benefício.

Item 4 - Além dos documentos acima mencionados, o recenseado pensionista deverá apresentar a documentação do instituidor(a):

Item 4.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF, poderá conter em outro documento;

Item 4.2 - Documento Oficial com Foto, podendo ser aceito: a) Cédula de Identidade (RG); b) Carteira Profissional (Conselho de Classe Profissional. Exemplo: OAB, CRM etc). c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida; d) Carteira de Identidade Nacional (CIN); e) Carteira de Identidade Militar (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro); f) Registro Nacional Migratório (RNM), em caso de dependente estrangeiro.

Item 5 - O pensionista, menor de 18 anos, não emancipado, o curatelado, tutelado ou menor sob guarda, além dos documentos pessoais do pensionista, deverá apresentar os seguintes documentos do seu responsável legal (pai, mãe, curador, tutor ou guardião):

Item 5.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

Item 5.2 - Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (Conselho de Classe Profissional e Carteira de Identidade Militar (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro) e Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Item 6 - As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação e as informações legíveis.

9



DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

☐ NÃO RECEBO aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

☐ NÃO OCUPO cargo/emprego, função ou cargo remunerado compatível com as atividades a serem desempenhadas.

☐ NÃO RECEBO pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

☐ RECEBO aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

☐ RECEBO pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

☐ OCUPO cargo/emprego, (declaro para os devidos fins, que acumulo função ou cargo remunerado compatível com as atividades a serem desempenhadas).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da obrigação de comunicar imediatamente ao Instituto qualquer alteração nesta situação.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) declarante





DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Declaro, para fins do Censo Cadastral Previdenciário do Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, que eu, _____, estou separado(a) de fato do(a) Sr.(a): _____, nascido(a) em ____/____/____, encontrando-me separado(a) desde ____/____/____.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da obrigação de comunicar imediatamente ao Instituto qualquer alteração nesta situação.

Juazeiro/BA, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do(a) declarante





DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DADOS DO(A) DECLARANTE:

Nome: _____

Matrícula: _____

Órgão de Origem: _____

CPF: _____

Naturalidade: _____

Logradouro: _____

Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone Fixo (com DDD): _____

Telefone Celular (com DDD): _____

E-mail: _____

DADOS DO(A) COMPANHEIRO(A)

Nome: _____

Matrícula: _____

Órgão de Origem: _____

CPF: _____

Naturalidade: _____

Logradouro: _____

Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone Fixo (com DDD): _____

Telefone Celular (com DDD): _____

E-mail: _____

12





DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, estar convivendo em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, com o objetivo de constituir família, nos termos do art. 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, desde ____/____/____.

13

Declaro, ainda, que as informações prestadas são completas e verdadeiras, estando ciente de que sou responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas, e que a falsidade nesta declaração poderá sujeitar-me às penalidades previstas em lei, especialmente nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Juazeiro/BA, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) declarante





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nome: _____

CPF: _____

Vínculo: () Ativo () Aposentado () Pensionista

Declaro, para fins do Censo Cadastral Previdenciário, que resido no seguinte endereço:

Logradouro: _____

Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone para contato: (____) _____

Email: _____

Declaro, ainda, estar ciente de que sou responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas, e que a falsidade nesta declaração poderá sujeitar-me às penalidades previstas em lei, especialmente nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) declarante

